

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000716/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/05/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024908/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46274.000891/2016-51
DATA DO PROTOCOLO: 03/05/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n º: 46274001086201644 e **Registro n º:**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO GOMES DOS REIS;

E

SIND DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIM DE S MARIA, CNPJ n. 95.619.649/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO LUIZ STANGHERLIN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 05 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

03 – SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS - Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais para os integrantes da Categoria Profissional, da seguinte forma:

A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2015:

A) – Empregados em geral - R\$ 1.055,00 (Mil e cinquenta e cinco reais);

B) – Empregado encarregado de serviço de limpeza - R\$ 992,00 (Novecentos e noventa e dois reais);

C) - Menor na Função de Empacotador - R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)

Parágrafo único : O valor do salário dos empregados menores na função de empacotador, deverá manter-se sempre R\$ 10,00 (dez reais) a mais que o valor do salário mínimo nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes da Categoria Profissional suscitante que ganham mais que o piso da categoria, terão seus salários reajustados em 1º de Abril de 2015 no percentual de 8,42% (oito inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), incidindo este reajuste sobre o salário percebido no mês de Janeiro de 2015, admitidas as compensações dos reajustes legais ou espontâneos concedidos no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 1º de Janeiro de 2016, os integrantes da Categoria Profissional que ganham mais que o Piso da Categoria terão seus salários reajustados em mais 0,8% (zero vírgula oito por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que os salários fixados para o mês de Abril de 2016, já reajustado de acordo com o parágrafo primeiro desta cláusula, serão base de cálculo quando da data-base **ABRIL DE 2016**.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base da categoria, tomar-se-á por base o salário de contratação e, sobre ele será aplicado o percentual de acordo com a tabela abaixo:

| DATA ADMISSÃO | PERCENTUAL | DATA ADMISSÃO | PERCENTUAL |
|------------------|------------|-------------------|------------|
| Abril de 2014 | 8,42% | Outubro de 2014 | 5,81% |
| Maio de 2014 | 7,57% | Novembro de 2014 | 5,40% |
| Junho de 2014 | 6,93% | Dezembro de 2014 | 4,85% |
| Julho de 2014 | 6,65% | Janeiro de 2015 | 4,20% |
| Agosto de 2014 | 6,52% | Fevereiro de 2015 | 2,68% |
| Setembro de 2014 | 6,33% | Março de 2015 | 1,51% |

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

É obrigatório o fornecimento do recibo de pagamento ao empregado, que identifique o empregador e discrimine as parcelas pagas e os descontos efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento do salário em moeda corrente sempre que o mesmo se efetuar em sexta-feira ou véspera de feriados, salvo se a empresa efetuar o pagamento em depósito bancário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os salários, as horas extras e as comissões devem ser pagos em um só recibo e em única oportunidade até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA OITAVA - ESTAGIÁRIOS E MENORES

A admissão de estagiários e menores enquadrados em programas especiais, ou da Lei nº 6494/77, fica assegurada desde que não implique em demissões de empregados.

Remuneração DSR

CLÁUSULA NONA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONADO

Será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido o empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais, de acordo com a Instrução Normativa nº 01 do TST, inciso, IX, item 02.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pela empresa, que deverão ser de inequívoco conhecimento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência será procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de posterior compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTORNO DAS COMISSÕES

Ressalvada a hipótese prevista no Art. 7º da Lei nº 3.207/57, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação da venda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Serão considerados e válidos os descontos salariais desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios, convênios com lojas, convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI, e outros benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

PARÁGRAFO ÚNICO Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO PATRONAL

Ficam as empresas obrigadas a recolherem aos cofres do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Santa Maria, o percentual de 3% (três por cento) do total da folha de pagamentos de salários do mês de **MAIO 2016** e mais 3% (três por cento) do mês de **JUNHO 2016**. O recolhimento deverá ser realizado até 15 (quinze) de **JUNHO 2016** e 15 (quinze) de **JULHO 2016**, respectivamente, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÁLCULO PARA OS COMISSIONADOS

As verbas rescisórias, as férias, o 13º salário e os atestados médicos dos comissionistas, serão calculados com base na média das comissões por ele percebida nos últimos 12 (doze) meses do ano a que se referir, com correção mês a mês, não cumulativa, conforme os índices governamentais do período, atualmente o INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECOLHIMENTO DO FGTS

O recolhimento do FGTS deverá ser feito pontualmente, com base na remuneração do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas são obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, aos empregados que o requeiram, até o pagamento das férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, subsequentes as duas primeiras, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUINQUÊNIO

As empresas concederão a todos os integrantes da categoria profissional suscitante um adicional de 3% (três por cento) do salário mínimo profissional, por quinquênio de serviço na mesma empresa.

Outros Adicionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Concessão de um adicional de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional fixado no mês de Abril de 2015, a título de “**QUEBRA DE CAIXA**”, a todos os empregados que exerçam as funções de caixa.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada, pagarão às suas empregadas, por filho menor de até cinco anos, auxílio mensal equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesas.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na Carteira de Trabalho do empregado, da função efetivamente por ele exercida no estabelecimento, em conformidade com o CBO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Ficam as empresas obrigadas a entregar ao empregado, no ato de sua admissão cópia do contrato de experiência, o qual não poderá ser por período inferior a 15 (quinze) dias.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO

Qualquer rescisão de contrato de trabalho de empregado da categoria profissional suscitante, deverá obedecer ao disposto no artigo 477 da CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL INDENIZADO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um Aviso Indenizado de 30 (trinta) dias conforme CLT, acrescidos de mais 5 (cinco) dias Indenizados por ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa, calculado sobre o salário mínimo profissional limitando-se ao máximo de mais 30 (trinta) dias, totalizando, no máximo 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL TRABALHADO - Fica assegurado aos integrantes da Categoria Profissional, um Aviso Prévio Trabalhado de 30 (trinta) dias conforme CLT, acrescido de mais 5 (cinco) dias Indenizado por ano trabalhado ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses de trabalho na mesma empresa, calculado sobre o salário mínimo profissional limitando-se ao máximo a mais 60 (sessenta) dias, totalizando, no máximo 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que no curso do aviso prévio dado pelo empregador, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como, as demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO

As empresas, quando dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso

prévio deverão faze-lo por escrito no verso do próprio aviso.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERCENTUAL DAS COMISSÕES NA CTPS

As empresas que remuneram seus empregados à base de comissões ficam obrigadas a anotar na CTPS, do empregado ou em contrato individual, o percentual que será aplicado para cálculo das comissões.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

Todos os documentos apresentados pelo empregado, tais como Carteira de Trabalho, certidões, atestados médicos ou outros previstos pela legislação trabalhista, serão sempre recebidos mediante comprovante de entrega

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REALIZAÇÃO DE BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Os balanços e inventários quando não forem realizados em horário de expediente terão as horas de trabalho remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo, devendo ainda as empresas comunicar por escrito ao Sindicato Profissional, a realização deste com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Obrigatoriedade da concessão de vale-transporte por parte das empresas aos integrantes da categoria profissional suscitante, de acordo com a Lei nº 7619 de 30.09.1987, que o instituiu e o Decreto 95.247 de 17.11.1987, que o regulamentou.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LANCHES

As empresas ficam obrigadas a fornecer lanches a seus empregados que tiverem a jornada de trabalho prorrogada por período superior a 1 (uma) hora.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Fica convencionado a possibilidade da adoção da compensação da jornada de trabalho de que trata o art. 59 da CLT, no âmbito das categorias convenientes, visando a compensação horária a qual funcionará respeitada a seguinte sistemática:

- A)** - O empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando a compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento da jornada de trabalho exceder a 02 (duas) horas diárias;
- B)** - O número máximo de horas a serem compensadas dentro do respectivo mês será de 30 (trinta) horas por trabalhador;
- C)** - As horas excedentes ao limite previsto na letra B da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- D)**- As empresas que utilizarem a compensação deverão adotar controle de carga horária do empregado;
- E)**- A compensação dar-se-á sempre entre a segunda-feira a sábado;
- F)**- O pagamento de eventuais horas extras se dará sempre com a folha de salários do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento de jornada dentro do mesmo mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO A faculdade estabelecida no Caput desta cláusula se aplica a todas as atividades inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO ENTRE TURNOS

O intervalo de descanso da jornada de trabalho entre turno não poderá ser inferior a 01 (uma) hora nem superior a 03 (três) horas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATRASO AO SERVIÇO

Em caso de atraso do empregado no horário de serviço e, quando o empregador permitir seu trabalho naquele turno, fica este impedido de descontar importância relativa ao repouso semanal e feriado correspondente.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIVRO PONTO

É obrigatória a utilização de livro ponto, Relógio Ponto ou Ponto Eletrônico para empresas com qualquer número de empregados.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO PARA GESTANTE

Fica garantido o abono de ponto a toda a empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação médica, ou apresentação da carteira de gestante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DO PONTO PARA SAQUE DO PIS

Os empregados serão dispensados pelo tempo necessário durante a jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saques das parcelas do PIS, quando recebidas fora da empresa, observado o limite máximo de meio dia de trabalho para saque na cidade e de 1 (um) dia de trabalho para saque fora da cidade.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DO ESTUDANTE

A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser acrescida de horas extras se estas vierem a prejudicar a sua freqüência escolar.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FECHAMENTO DO COMÉRCIO NO CARNAVAL

Fica estabelecido que as empresas representadas pelo Sindicato Patronal acordante, não abrirão suas portas com a utilização de empregados na Terça-feira de Carnaval.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de freqüência e comparecimento obrigatório, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada. O empregado fará jus a remuneração extraordinária quando se verificarem fora de seu horário de trabalho, bem como

deverão ser pagos as despesas de estadia, alimentação e transporte.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As empresas ao concederem férias aos seus empregados, deverão pagar a remuneração das mesmas 2(dois) dias antes do período concedido conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecer-lhos sem qualquer ônus para seus empregados. O uniforme deverá ser devolvido pelo empregado por ocasião da rescisão, desde que seja exigido pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam os empregadores obrigados a fornecer gratuitamente o material necessário quando exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

Ficam as empresas obrigadas a aceitar para todos os efeitos, atestados médicos ou odontológicos, fornecidos por médicos ou odontólogos credenciados pelo Sindicato Suscitante, desde que conveniados com o INSS mesmo que a empresa possua serviço próprio ou convênio.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau 1 (um) e 2 (dois), segundo o quadro I da NR4, com até 50 (cinquenta) empregados.

- As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3(três) ou 4(quatro), segundo o quadro I da NR4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.
- As empresas enquadradas no grau 1 (um) e 2 (dois) do quadro I da NR4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame ocupacional tenha sido

realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

- As empresas enquadradas no grau e risco 3 (três) e 4 (quatro) do quadro I da NR4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro de 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÕES PARA CATEGORIA

É livre o acesso dos dirigentes sindicais as empresas para divulgação e entrega de documentos relativo a assuntos de interesse da categoria, desde que não contenha conteúdo político partidário e ofensivo à empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Obrigatoriedade de as empresas discriminarem no verso das guias de recolhimento de dissídio e contribuição sindical a nominata dos empregados, bem como salários percebidos e reajustados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Ficam as empresas obrigadas a descontarem de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas econômicas da presente convenção, o valor correspondente:

- a) 4% (quatro por cento) do piso salarial da categoria do mês de MAIO/2016; já reajustado;
- b) 4% (quatro por cento) do piso salarial da categoria do mês de JUNHO/2016 já reajustado;
- c) 4% (quatro por cento) do piso salarial da categoria do mês de AGOSTO/2016 já reajustado;

Parágrafo único: Os trabalhadores que não concordarem com os referidos descontos, deverão manifestar-se individualmente e por escrito, perante a entidade sindical, no prazo de quinze dias a partir do primeiro salário reajustado por força da presente convenção coletiva. Para os trabalhadores admitidos após a presente convenção coletiva, o prazo de quinze dias será contado a partir do recebimento do primeiro salário subsequente à admissão, independente do desconto.

- d) As empresas descontarão e recolherão ao sindicato suscitante, o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do piso salarial contratual, do empregado que vier a ser admitido durante a vigência do presente dissídio até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da admissão do empregado.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ADVERTÊNCIA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir qualquer cláusula da presente convenção, que tenha a obrigação de fazer, será advertida por escrito pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Maria, e/ou pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Santa Maria, tendo prazo de 05 (cinco) dias para regularizar o cumprimento da presente convenção, independente das cominações previstas na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Maria entregará, via protocolo, cópia autêntica da Advertência ao Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Santa Maria.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores relativos à rescisão contratual nos seguintes prazos:

- A)** - Até o primeiro dia útil imediato ao último dia de trabalho;
- B)** Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Os salários do mês de **MAIO de 2016** devem ser pagos e corrigidos de acordo com a presente convenção.

As diferenças salariais de **ABRIL de 2015 A MARÇO DE 2016**, decorrentes da presente convenção, quando existirem, deverão ser satisfeitas em **Três parcelas, junto com as folhas de pagamento dos meses de MAIO, JUNHO E JULHO de 2016.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças salariais e verbas rescisórias decorrentes desta convenção, dos empregados demitidos no período de Abril de 2015 até a data da demissão, serão pagas em até 30 (trinta) dias, da solicitação feita a empresa pelo empregado ou Sindicato da Categoria, por escrito, em duas vias de igual teor, ou mediante A.R.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas demissões a partir da assinatura da presente convenção, as empresas deverão pagar ao empregado no ato da rescisão do contrato, o total das diferenças

decorrentes da presente convenção, sob pena de incidir multa prevista no artigo 477 parágrafos 4º e 6º da CLT.

ROGERIO GOMES DOS REIS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA

EDUARDO LUIZ STANGHERLIN
Presidente
SIND DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIM DE S MARIA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA 2015

Anexo (PDF)

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA


Eduardo Ediz Stangherlin
Presidente

 Jairo Antônio Libraga
Diretor Administrativo

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego

na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.